

PARECER ABFJ Nº 01/1978, DE 24 DE JANEIRO DE 1978¹

Alexandre Barbosa da Fonseca Junior

Ex-soldado PM do antigo Distrito Federal que, havendo passado a servir no extinto Estado da Guanabara, optou pelo serviço da União. Insubsistência do ato que o reformou na Polícia Militar do Estado, acertadamente tornado sem efeito.

O militar a que se refere este processo integrava a Polícia Militar do antigo Distrito Federal quando, em 20 de agosto de 1959, se acidentou em serviço. Submetido a inspeção de saúde em 3 de junho de 1960, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, mas não foi reformado, permanecendo em atividade, inclusive na Polícia Militar do extinto Estado da Guanabara.

Posteriormente, valendo-se da faculdade contida no art. 46 da Lei federal nº 4.242, de 1963, optou o dito militar pelo serviço da União, vindo a integrar a Polícia Militar do atual Distrito Federal, da qual foi excluído em 28 de dezembro de 1965, a bem da disciplina.

No presente processo, iniciado com pedido de pensão militar formulado pela esposa do ex-soldado PM em questão, veio este último a ser reformado de ofício, por ato do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública (Portaria “P” SSP nº 0251, de 11 de março de 1975).

Verificada, na própria Secretaria de Segurança, a anomalia, foi sugerida a anulação da reforma, com o que se pôs de acordo do Sr. Secretário, que, na Resolução encontrada à fl. 129, tornou sem efeito aquele ato.

Inconformado, impetrou o interessado mandado de segurança perante as Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça, que, em 21 de dezembro último, denegaram a ordem.

Veio o processo a esta Procuradoria, em face do desfecho da impetração referida acima, conforme encaminhamento à fl. 137.

¹ [Nota do Editor] Esta transcrição respeitou a grafia original do documento.

A solução do pedido de segurança, ao meu ver, não poderia ter sido diferente daquela adotada pelo Egrégio Tribunal.

Na verdade, embora o interessado, integrando a Polícia Militar do antigo Distrito Federal, se houvesse acidentado em serviço, sendo considerado inapto em inspeção de saúde, o certo é que não foi reformado então, continuando a integrar ativamente a Corporação e até sendo dado como apto em subsequentes exames a que foi submetido.

O fundamental, no entanto, é que o soldado em causa, fazendo uso de faculdade legal, desvinculou-se voluntariamente do serviço do então Estado da Guanabara, optando pelo serviço da União e sendo incorporado à Polícia Militar do atual Distrito Federal, da qual fez parte até 28 de dezembro de 1965, quando foi excluído “a bem da disciplina e por incompatibilidade moral”.

Parece evidente, diante disso, que não podia o Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública reformar de ofício ex-soldado da Polícia Militar do Estado, dela desligado, à época do ato, há quase 10 anos. Daí o absoluto acerto da Resolução que tornou sem efeito a reforma, reconhecido pelo Egrégio Tribunal, no julgamento do mandado de segurança.

Excluído da PM do atual Distrito Federal, ali deverá o interessado postular o que entender de direito, e não perante a Polícia Militar deste Estado, da qual voluntariamente se desvinculou.

É o que me parece, s. m. j.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1978.

ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JUNIOR

Procurador do Estado

De acordo.

À Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Em 3.2.1978

[assinatura]

Roberto G. Salgado

Subprocurador Geral do Estado